



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**

Jogo B910: **CORONEL FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **10/08/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

SAYMON KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, preparador físico da EPD Coronel Futsal, expulso de maneira direta, aos 19'02'', por, de acordo com o Relatório da Partida, ter reclamado acintosamente contra as decisões da arbitragem.

Expulsei aos 19:02 minutos de jogo o preparador físico da equipe Coronel Futsal, Sr. Saymon Kennedy Gomes do Nascimento, pois, após reclamar acintosamente da não marcação de uma suposta falta a favor de sua equipe, o mesmo foi advertido com cartão amarelo, em ato contínuo, atirou um colete contra o banco de reservas, momento em que foi expulso. Após a expulsão o mesmo prosseguiu com as reclamações, atirou uma garrafa de água no chão, sendo retirado de quadra pelo treinador da equipe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

Denuncia-se, ainda, **GABRIEL DOS SANTOS DE AUGUSTINHO**, atleta da EPD Coronel Futsal, registro n.º 525847 e **HENRIQUE TAYRONE ROCHA**, atleta da EPD Acel Chopinzinho Futsal, registro n.º 487885, pelas agressões mútuas trocadas enquanto ambos estavam no solo.

O segundo árbitro, expulsou de forma direta aos 32:42 minutos de jogo o atleta de Nº 14 da equipe Coronel Futsal, Sr. Gabriel dos Santos de Augustinho, registro Nº 525847 e o atleta de Nº 15 da equipe ACEL Chopinzinho Futsal, Sr. Henrique Tayrone Rocha, registro Nº 487885, pois ambos, após uma disputa de bola, trocaram chutes enquanto estavam no chão. Ambos retiraram-se da quadra normalmente.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorrem, os Denunciados, no ilícito tipificado no art. 254-A, II² do CBJD.

Ato contínuo, denuncia-se a EPD **CORONEL FUTSAL**, pelas lamentáveis desordens havidas em sua praça desportiva após o encerramento da partida.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Após o término da partida, uma torcedora que estava com a camisa da Equipe Coronel Futsal, invadiu a quadra, dirigindo-se ao segundo árbitro e proferindo as seguintes palavras: “você é um lixo, seu lixo, filho da puta, vagabundo, pau no cu”. A mesma tentou impedir que o árbitro se retirasse de quadra, não logrando êxito.

Após isso, a mesma torcedora, dirigiu-se a parte de trás da mesa de anotações e tentou agredir e puxar pelo cabelo a anotadora e a cronometrista, sendo contida por outros torcedores. A referida torcedora, proferiu as seguintes palavras para a anotadora e cronometrista: “lá fora não tem camisa que me segure, vocês vão apanhar suas vagabundas, filhas da puta, vocês são uma vergonha, deem risada pra ver o que vai acontecer”. Neste momento, um torcedor que também estava com a camisa da equipe Coronel Futsal, proferiu as seguintes palavras contra a anotadora e cronometrista: “vocês vão sair do ginásio, suas vagabundas, filhas da puta, vocês não tem vergonha na cara”.

O acesso da referida torcedora a quadra de jogo, foi facilitada devido ao recolhimento da rede de proteção. Tal ação, segundo a equipe mandante, dá-se devido a transmissão do jogo.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, I e II³ do CBJD.

Para melhor elucidação das ofensas e agressões perpetradas pelos torcedores da equipe mandante, roga-se pela expedição de intimação à equipe de arbitragem do certame, inclusive da anotadora e da cronometrista, para que compareçam à Sessão de Julgamento na condição de testemunhas, nos termos do art. 63 do CBJD.

Por fim, deixa-se de denunciar o Sr. Gabriel Turra, atleta da EPD Coronal Futsal, tendo em vista a inexistência de motivos ensejadores de instauração de processo punitivo disciplinar contra o atleta.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

³ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva